

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Secretaria de Estado de Educação]****[Conselho Estadual de Educação - Superintendência Executiva/Digitação-Revisão]****PORTARIA CEE Nº 11, de 23 de março de 2021**

Estabelece o Programa de Voluntariado do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Voluntariado do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 2º - O voluntariado será constituído por atividade espontânea e não remunerada, prestada por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência às pessoas.

Parágrafo único - O prestador de serviço voluntário não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 3º - O serviço voluntário se dá sem vínculo empregatício ou funcional e não implica em qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de seguridade social entre o Conselho e o prestador de serviço voluntário.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Conselho Estadual de Educação e o prestador de serviço voluntário, no qual se fará constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo primeiro - Constarão, no termo de adesão, as atribuições, as vedações e os deveres inerentes ao serviço voluntário.

Parágrafo segundo - As informações dos voluntários e sobre o serviço voluntário a ser desenvolvido serão descritas em formulário e plano de trabalho, regido pelas regras do Programa de Voluntariado do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 5º - Ao término da vigência do termo de adesão e, não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, fazendo-se constar a carga horária de atividades realizadas.

Art. 6º - A atividade de prestação de serviço voluntário não substitui o papel do Estado, de modo que o Conselho não poderá engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

Hélvio de Avelar Teixeira

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 23/03/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27162731** e o código CRC **AAA139C2**.

Referência: Processo nº 1260.01.0025580/2021-59

SEI nº 27162731